



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo Nº: 001722
Maceió - AL: 25100/13
Assinatura: J. Medeiros

Projeto de Lei nº 559 /2013

SÚMULA: Dispõe sobre a oferta de produtos ou serviços e de informações relativos à participação em promoções e sorteios, por meio de mensagens não solicitadas no serviço móvel pessoal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
DECRETA:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a oferta de produtos ou serviços e de informações relativos à participação em promoções e sorteios, por meio de mensagens não solicitadas no serviço móvel pessoal.

Art. 2º - Considera-se mensagem não solicitada, para os fins desta lei, qualquer mensagem escrita ou multimídia, enviada pela operadora do serviço móvel pessoal por meio de SMS, MMS ou qualquer outra tecnologia de transmissão de mensagens, destinada a estação móvel habilitada no serviço, contendo oferta de produtos, serviços ou informações sobre participação em promoções e sorteios, sem que haja prévia, expressa e específica autorização do usuário chamado.

Art. 3º - É vedado o envio de mensagens não solicitadas nos seguintes casos:

I - à estação móvel habilitada em nome de menores de idade;





ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

II - para a promoção de produtos derivados do tabaco, de bebidas alcoólicas, de agrotóxicos, de jogos de azar, de medicamentos e de terapias;

III - para a promoção de serviços que importem em débitos ao usuário;

IV - a usuários que não constem da lista prevista no art. 4º desta lei.

Art. 4º - As operadoras poderão elaborar lista de usuários que autorizam o envio de mensagens contendo oferta de produtos, serviços ou informações sobre participação em promoções e sorteios.

§ 1º - Somente poderão constar da lista os usuários que, em autorização expressa e específica, manifestarem sua vontade de receber as mensagens previstas no “caput”.

§ 2º - Mesmo havendo autorização prévia, as operadoras não poderão enviar mensagens no caso de estação móvel habilitada em nome de menores de idade ou para a promoção de produtos derivados do tabaco, de bebidas alcoólicas, de agrotóxicos, de jogos de azar, de medicamentos e de terapias.

Art. 5º - O descumprimento das regras previstas nesta lei sujeita o infrator a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada mensagem enviada em desacordo com as regras estabelecidas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

JUSTIFICATIVA

Constantemente, as mensagens de celular, conhecidas popularmente como SMS ou torpedo, têm sido utilizadas para a promoção de produtos e serviços, gerando uma verdadeira enxurrada de publicidade não solicitada nos mais de 247 milhões de celulares habilitados em todo o País. Tais mensagens têm as mais diversas fontes, porém em sua maioria provêm das próprias operadoras, que destinam aos seus usuários inúmeras propagandas sobre seus serviços. Além disso, uma prática corriqueira tem sido a oferta de facilidades que importam em débitos ao usuário, sem que haja uma explicação suficientemente clara sobre os custos dessas facilidades.

Ocorrências dessa espécie têm gerado a justa indignação dos movimentos que militam na defesa do consumidor. Além da irritante repetição de mensagens - bastante similar ao fenômeno do "spam" que abunda na internet - há práticas abusivas que escamoteiam a cobrança por serviços que, pelo texto das mensagens, parecem gratuitos. São ofertadas, por exemplo, assinaturas a serviços de mensagens para a transmissão de notícias, sem que haja menção clara à cobrança. Em diversos casos, o usuário dos serviços de telefonia móvel só se dá conta da cobrança abusiva para cada mensagem recebida, em valores que chegam a superar R\$1,00 por mensagem, quando o seu crédito de celulares pré-pagos acaba ou quando a conta mensal de seu celular pós-pago indica a quantia cobrada por esses serviços.

Na existência de tal realidade, faz-se necessária uma regulação que impeça os abusos que estão sendo cometidos pelas operadoras de telefonia celular. Por isso, apresentamos este projeto de lei, que tem como objetivo dispor sobre a oferta de produtos ou serviços e de informações sobre participação em promoções e sorteios por meio de mensagens não solicitadas.

Levando em conta os princípios que norteiam a legislação de proteção aos consumidores vigente no Brasil, estabelecemos que somente poderão ser enviadas mensagens com tais conteúdos a usuários que, de maneira expressa, por meio de autorização específica, autorizem o recebimento desse tipo de conteúdo. Além disso, a proposição proíbe em todos os casos, mesmo para aqueles que aderiram ao envio de mensagens promocionais, a utilização dessa plataforma para a promoção de produtos





ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

derivados do tabaco, de bebidas alcoólicas, de agrotóxicos, de jogos de azar, de medicamentos e de terapias. Também fica proibido o envio de mensagens publicitárias para celulares habilitados em nome de menores de 18 anos.

Esperamos assim, tendo em vista a conveniência e oportunidade deste projeto de lei, contar com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Maceió, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

